



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 02

015/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 012 /2023

PROCESSO Nº 015 /2023

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

02 / 02 / 2023

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Obesidade em Animais Domésticos, e dá outras providências.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Obesidade em Animais Domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos da doença.

**Art. 2º** - São diretrizes da Campanha Permanente a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I - a divulgação das causas mais comuns da obesidade em animais domésticos, como dieta inadequada e sedentarismo;

II - a publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como excesso de gordura no corpo do animal, sede excessiva e falta de fôlego;

III - a orientação sobre os riscos da obesidade, que envolvem o desenvolvimento de diabetes, problemas nas articulações, doenças cardiovasculares e até alterações neurológicas;

IV - a disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

V - o incentivo à adoção de medidas de prevenção, como oferecer ração de boa qualidade, controlar o consumo de petiscos e estimular a prática de atividades físicas, como passeios e brincadeiras, entre outras.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de janeiro de 2023.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO  
(JERRY BOLSAS)



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24, inciso VI, estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a obesidade. Assim, o objetivo essencial deste Projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos.


A obesidade é causada pelo acúmulo excessivo de gordura, decorrente da alteração no balanço energético do animal. O método de diagnóstico mais utilizado é a inspeção e palpação do animal. Ele deve ter as costelas facilmente tocáveis e, quando visto de cima, apresentar forma de ampolheta. Se as costelas do animal não são visíveis, pode indicar que ele esteja acima do seu peso. Todavia, cabe ao veterinário identificar a obesidade, comparando o peso do animal com o estimado para aquela raça.

Dieta inadequada e sedentarismo são os maiores fatores para o aparecimento da enfermidade, sendo que algumas raças de cães e gatos são mais propensas ao problema do que outras. Animais obesos são sérios candidatos a ter níveis elevados de colesterol e triglicérides. Essas substâncias estão por trás de problemas como convulsões, paralisia, danos nos olhos e alterações neurológicas. Ainda, bichos excessivamente gordos estão mais propensos a desenvolver diabetes e doenças articulares. Felizmente, algumas medidas podem ser adotadas como forma de prevenção, como oferecer ração de boa qualidade, adequada à idade e grau de atividade do animal, controlar o consumo de petiscos, estimular a prática de atividades físicas, como passeios e brincadeiras, entre outras.

Ao perceber qualquer sinal de obesidade, o tutor deve procurar um especialista, pois somente o veterinário saberá identificar a doença e indicar o melhor tratamento (disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/as-6-doencas-mais-comuns-em-caes-e-gatos/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo Municipal institua a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Obesidade em Animais Domésticos como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Diadema, 18 de janeiro de 2023.

  
Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO  
(JERRY BOLASAS)